

EDITAL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023**

01.00 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Secretária no uso das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 08 de 03 de fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL” tipo de disputa: aberta**, buscando eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/07/2023 às 08h:59min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/07/2023 às 10h:00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Rogerson Silva Fonseca	E-MAIL: licitsantacc@outlook.com
ENDEREÇO: Rua Jose Antonio Joaquim nº 140 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE	
REFERÊNCIA DE TEMPO: será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Whatsapp 42 3026-4550, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS AO PROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR (LEI MUNICIPAL nº 1.635/2007), NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, de acordo as condições e justificativas estabelecidas no Anexos II – Termo de Referência deste Edital.

02.02 – O regime de execução será na forma Indireta - Empreitada por Preço Global, com todas as despesas e recursos necessários (mão-de-obra especializada, tecnologia e materiais), por conta da empresa vencedora, conforme Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo para prestação e conclusão dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme consta no termo de referência, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

03.02.01 – O prazo de início da execução será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

03.03 - O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 423.555,24** (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

04.02 – Os recursos alocados para a realização do objeto, são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão – Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função – 15 - Urbanismo

Subfunção – 122 – Administração Geral
Programa – 413 – Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ação – 2.110 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Despesa 545 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Termo de Referência (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Declaração Condições de Habilitação (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VI**)

05.01.07 - Modelo da Declaração de não parentesco (**Anexo VII**) e

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 – A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.03 – Não poderão participar desta licitação:

06.03.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.03.02 - Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.03.03 - Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

06.03.04 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.03.05 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.04 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.04.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

06.04.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.04.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.04.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.04.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

06.04.05 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

06.05 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

07.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

08.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), vinculado ao Ministério da Economia.

08.03 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

08.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

08.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

09.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global para o lote único, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.03 - A proposta de preço, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

10.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.02 - O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

10.03 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.09 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL em LOTE ÚNICO.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil) reais.

10.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26 - O Critério de julgamento adotado será de MAIOR OFERTA, a ser oferecido ao LOTE ÚNICO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28 - Em relação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

10.29 - Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31 - Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior oferta.

10.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação a interessado estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens/serviço produzidos:

10.35.01 - No país;

10.35.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao mínimo fixado (subitem 04.01), ou que apresentar preço inexequível.

11.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preço global simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e demais itens previstos no projeto de realização do evento.

11.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.06 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.08 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.09 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido um maior valor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 - Sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes que o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

11.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO V deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.15.01 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.15.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.16 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.17 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

12.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

12.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

12.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.02 - Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.03 - Para fins de habilitação neste PREGÃO deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

12.04 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.04.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.04.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.04.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

12.04.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.05 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.05.01 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / CAU, da região onde está situada, relativo à empresa e o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), com validade positiva, conforme inciso I do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.05.02 - Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de Atestado(s) ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, serviço semelhante ao objeto licitado, comprovando a boa qualidade e capacidade dos serviços prestados.

12.05.02.01 – Essa comprovação será feita através de atestado(s) de capacidade TÉCNICA-OPERACIONAL, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço semelhante, ou certidões, indicando-se, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.05.03 – Declaração de apresentação da Equipe Técnica Capacitada, necessária a participação e execução do objeto:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- 1) 01 Engenheiro Arquiteto-Urbanista Sênior – Coordenador Geral – profissional com formação superior e experiência na área de planejamento/gestão urbana, comprovada por meio de atestado, e participação em projetos semelhantes;
- 2) 01 Engenheiro Arquiteto-Urbanista Junior – profissional com formação superior e experiência na área de planejamento urbano, comprovada por meio de atestado, e participação em projeto semelhante;
- 3) 01 Engenheiro Ambiental – profissional com formação superior e experiência na área de planejamento ambiental;
- 4) 01 Engenheiro Sênior - especialista em Infraestrutura, saneamento básico, recursos hídricos e energéticos;
- 5) 01 Engenheiro Sênior - especialista em Infraestrutura de sistema viário;
- 6) 01 Especialista em Mobilização e Sensibilização de Comunidades (assistência social);
- 7) 01 Profissional Jurista com experiência em Direito Urbanístico;
- 8) 01 Engenheiro Sênior – profissional com formação superior especialista em Geoprocessamento;

12.05.04 - Comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior apresentado, pertence ao quadro de pessoal permanente, nos termos do artigo 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a ser feito através de uma das seguintes opções:

- a) Contrato de trabalho devidamente anotado da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, que pode ser acompanhado da ficha de registro do empregado em sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3.626 de 13 de novembro de 1991 e Portaria nº 1.121 de 09 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho;
- b) O vínculo profissional também poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa e o(s) profissional(ais), com devidas assinaturas abonadas em cartório;
- c) Declaração assinada pelo representante da empresa participante, de compromisso à contratação futura de profissional exigido, caso seja vencedora;
- d) No caso de sócios, a comprovação será verificada através do contrato social da empresa e a certidão de registro pessoa física no CREA.

12.06 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.06.01 – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

12.06.01.01 – Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 12.06.01.

12.06.02 – Comprovação de possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para o objeto desta contratação, o qual corresponderá ao valor da maior oferta aceita ao final da fase de lance (artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). A comprovação se dará através do registro no contrato social em vigor.

12.07 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.07.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

12.07.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.07.03 – Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

12.07.04 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.07.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.08 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

12.08.01 – Declaração de **atendimento as condições de habilitação** nos termos dos modelos em anexo (**Anexo III**), de acordo ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002;

12.08.02 – Declaração de que a licitante **não utiliza mão-de-obra de menor**, nos termos dos modelos em anexo (**Anexo IV**), conforme Decreto nº 4.358/02;

12.08.03 – Declaração de **não existência de parentesco**, de acordo o modelo em anexo (**Anexo VII**), nos termos do artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.09 – Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

12.10 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

12.11 – Os documentos exigidos nos subitens 12.03 a 12.08 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

12.12 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

13.00 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

13.01 - A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13.01.01 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

13.02 - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

13.02.01 - O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme subitem 03.01 do Edital;

13.02.02 - O prazo de execução do objeto, conforme subitem 03.02 deste Edital;

13.02.03 - O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 03.03 deste Edital;

13.02.04 - Indicação do valor ofertado de acordo registro no sistema de condução do processo eletrônico, constando as especificações, unidades e quantidades do serviço estar rigorosamente idênticas às constantes ao termo de referência.

13.02.05 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

13.02.06 - Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

13.02.07 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.03 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.00 - RECURSO

14.01 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.02 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.03 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.

14.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.08 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

14.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE.

15.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.03 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.01 - O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.02 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.03 - O objeto deste Pregão será adjudicado por lote ao licitante vencedor.

17.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.01 - Homologado o resultado deste certame, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convocará os licitantes vencedores para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

17.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

17.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Santa Cruz do Capibaribe para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

17.03 - Quando as licitantes vencedoras não assinarem o instrumento contratual no prazo referido nos subitens 17.01 e 17.02 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

18.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.01 - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Arquiteta e Urbanista Sr^a Carla Catiele Aleixo da Silva Lira – Matrícula nº 708731, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

18.02 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Engenharia e Arquitetura Sr^a. Marina Pereira Aragão, Portaria GP nº 131/2021.

18.03 - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.04 - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.05 - Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do(s) Contrato(s) não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01 - O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Pe Zuzinha nº 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

19.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

19.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

19.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.00 - PENALIDADES

20.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

20.02 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.03 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência; e
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.04 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

20.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Instrumento Contratual;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.06 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo de execução;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

20.07 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.00 - DILIGÊNCIA

21.01 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

21.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

22.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.01 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

22.02 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com.

22.03 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

22.05 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

22.06 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

22.06.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.07 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

23.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

23.02 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente dentro dos limites de suas atribuições.

23.02.01 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

23.03 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

23.04 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.05 - A presente licitação, a juízo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

23.06 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de junho de 2023.

Rogerson Silva Fonseca
Pregoeiro – Portaria nº 310/2022

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMSCC nº ____/2023
Processo de Licitação PMSCC nº ____/2023
Pregão Eletrônico nº ____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (* qualificação), no uso exercício das atribuições conferidas no inciso II, art. 2º do Decreto Municipal nº 66 de 16 de agosto de 2021, e como **CONTRATADA**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº xxx/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A execução do presente Contrato, está plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS AO PROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR (LEI MUNICIPAL nº 1.635/2007), NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência contido no Anexo II deste Edital.

§ 1º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º - O prazo para execução dos serviços será de **06 (seis) meses** para cada lote, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo de início da execução será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 3º - O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, de forma parcelada os valores no total até R\$ (por extenso), referente a prestação de serviço efetivamente executado nos termos e condições do Processo de Licitação,

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função – 15 - Urbanismo
Subfunção – 122 – Administração Geral
Programa – 413 – Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ação – 2.110 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Despesa 545 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

IV - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

V - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.

VI - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

VII - A Contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, placa indicativa da obra, conforme projeto executivo.

VIII - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

IX - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

X - As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

XI - Como condição para a assinatura do presente contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s).

XII - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) matrícula da obra junto ao INSS; e
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e
- c) prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

XIII - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

VI - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Arquiteta e Urbanista Srª Carla Catiele Aleixo da Silva Lira – Matrícula nº 708731, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Engenharia e Arquitetura Srª. Marina Pereira Aragão, Portaria GP nº 131/2021.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 4º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro, Santa Cruz do Capibaribe /PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização da Obra.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

§ 6º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

§ 7º - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 9º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

§ 2º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 2º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência; e

b) Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

§ 5º - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Instrumento Contratual;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo de execução;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 7º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

§ 1º - A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União,

Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe reclamações ali não registradas.

§ 7º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 8º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

§ 9º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 10º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, de de 2022.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

SECRETARIA DE SERRVIÇOS PUBLICOS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE

Santa Cruz do Capibaribe / 2023

Carla Lira
Carla Cabele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- 3.1. Histórico
- 3.2. Aspectos Gerais
- 3.3. Aspectos Físicos
- 3.4. Aspectos Sociais
- 3.5. Aspectos Econômicos e Financeiros
- 3.6. Aspectos Ambientais, Culturais e Turísticos
- 3.7. Estrutura Administrativa

4. OBJETIVOS

- 4.1. Objetivo Geral
- 4.2. Objetivos Específicos

5. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHO

- 5.1. Recomendações Gerais
- 5.2. Recomendações Específicas para cada uma das Etapas de Elaboração da Atualização do PDP
- 5.3. Etapas de Elaboração da Atualização do PDP
- 5.4. Estruturação e Definição da Metodologia de Trabalho
- 5.5. Leitura da Realidade Municipal
- 5.6. Eixos Estratégicos, Temas Prioritários e Pactuação da Proposta do PDP
- 5.7. Projeto de Lei da atualização do Plano Diretor


Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

6 PRODUTOS ESPERADOS

6.1 Relatórios de Finalização das Etapas dos Trabalhos

6.2 Relatório Final do PDP

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

8 EQUIPE TÉCNICA

9 PRAZO DE EXECUÇÃO

10 CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Carla Lira
Carla Catele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



1. APRESENTAÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência a indicação dos procedimentos adequados à atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Santa Cruz do Capibaribe, localizado no Agreste Setentrional do Estado de Pernambuco, e da legislação urbanística básica que o acompanha, em obediência aos preceitos e às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades / Conselho das Cidades, embasados no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257 / 01.

A atualização do plano decorre da necessidade de cumprimento ao estabelecido no artigo 61, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano vigente, Lei nº 1637, de 13 de abril de 2007, que prevê a atualização para o ano de 2017, podendo implicar na revisão da legislação urbanística básica, inclusive; bem como compatibilizar com as diretrizes e instrumentos do Estatuto da Cidade, visto que, embora este plano tenha sido aprovado em 2007, os seus processos de elaboração são anteriores ao mencionado Estatuto.

Objetiva subsidiar a revisão e atualização do PDP quanto à natureza dos processos e atividades e quanto às condições e produtos esperados, estabelecendo os princípios norteadores, os objetivos, o escopo básico dos trabalhos, as diretrizes, normas e procedimentos metodológicos a serem seguidos, sem restringir os complementos considerados procedentes, ao longo da execução das ações pertinentes.

A consultoria deve estabelecer uma diretriz estratégica e atualizada das políticas urbanas locais e regionais, uma vez que a conjuntura atual de investimentos públicos e privados no município exige, dos poderes públicos locais, redobrada atenção para ordenar o crescimento sustentado das áreas urbanas, industriais e rurais, visando a sustentabilidade e interação da ação do homem, enquanto agente transformador do meio ambiente.

Tendo em vista que o processo de produção e apropriação do espaço é realizado por diversos atores, onde os interesses e relações entre si moldam a forma da paisagem urbana e rural, faz-se necessário o engajamento dos agentes envolvidos com o controle urbano-ambiental, bem como da sociedade em geral, nos trabalhos de atualização do PDP de Santa Cruz do Capibaribe. Para tanto, deverão ser criados metodologias e mecanismos que garantam a participação da comunidade no processo, possibilitando também o pleno acesso desta ao material que será produzido pela empresa de consultoria. A



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

comunidade local deve participar como co-responsável e beneficiária em todas as etapas do processo.

Como é de suma importância a participação dos técnicos municipais no sentido de somar esforços para a concepção e concretização das intervenções propostas, bem como forma de garantir uma maior interação entre as diversas áreas de abrangência da prefeitura e de propiciar a capacitação da equipe que operacionalizará o Plano Diretor do município, será estruturada uma equipe multidisciplinar, composta por técnicos da prefeitura, para acompanhar a atualização e implementação do Plano Diretor Participativo a ser atualizado.

Neste sentido, a atualização do Plano Diretor Participativo de Santa Cruz do Capibaribe deverá ser elaborada por uma empresa, com plena participação de representantes da prefeitura e da Câmara Municipal e dos segmentos produtivos e sociais organizados do Município.

2. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Cidade, Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece a revisão dos planos diretores municipais a cada dez anos. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz do Capibaribe foi instituído pela Lei Nº 1.635, de 16 de maio de 2007. O Estatuto define que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Esse ordenamento deve acontecer de modo a acompanhar o dinamismo da cidade, em função das mudanças e do crescimento constante, contemplando um planejamento sustentável de curto, médio e longo prazo. O Estatuto estabelece, ainda, que o plano diretor “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.” (BRASIL, 2008)

Nesse sentido, a revisão do Plano Diretor Municipal se torna indispensável para que, a partir de uma leitura devida e atualizada da cidade, seja possível repensar as estratégias de desenvolvimento nos âmbitos físico, ambiental, econômico e social, para então definir políticas, diretrizes e instrumentos compatíveis com o cenário atual do município.

O trabalho de revisão deve incorporar, ainda, a participação social, promovendo, ao longo do processo, audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas, de modo a atender às recomendações do Estatuto quanto ao caráter participativo que deve possuir o processo e, assim, garantir a gestão democrática da cidade. Além disso, a revisão desse instrumento



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

deve orientar a elaboração das legislações urbanísticas decorrentes, dentre elas: a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo; e o Código de Obras e Posturas Municipais.

A revisão do Plano Diretor Municipal tem por objetivos:

- Contribuir para melhorias do planejamento e da gestão da política de desenvolvimento urbano, a partir da utilização de instrumentos atualizados de gestão territorial e de subsídios para a estruturação de banco de dados municipal;
- Propiciar uma ocupação do solo no território municipal de forma mais equilibrada e mitigar as desigualdades decorrentes do processo de urbanização não orientado, em sua maioria, anterior às legislações;
- Identificar as áreas potenciais para expansão urbana, considerando a necessidade de implementação de recursos ou complementação das estruturas existentes;
- Desenvolver um planejamento participativo, reconhecendo e agregando as demandas sociais nos processos e planos de desenvolvimento;
- Identificar e mapear, na cidade, espaços dotados de valores significativos em termos culturais e paisagísticos, promovendo o reconhecimento e a conservação patrimonial, bem como a potencialização dessas áreas;
- Incorporar as agendas climáticas no plano de gestão territorial do município, de modo a promover um desenvolvimento socioeconômico sustentável e contribuir para a preservação dos recursos naturais.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. Histórico

Os relatos históricos da cidade têm início a partir de 1750, com a decisão de conformar um alojamento para uma família na confluência do rio Capibaribe com o riacho Tapera, por se tratar de um local com clima salubre e seco. Posteriormente, com construção de uma capela, deu-se início ao povoamento do local, então denominado a partir de uma grande cruz de madeira instalada na edificação, até hoje



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

conservada na igreja matriz da cidade. O distrito de Santa Cruz foi criado oficialmente em abril de 1892, então subordinado ao município de Taquaritinga. Em 1953, foi elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz do Capibaribe (Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, s.d; CONDEPE/FIDEM, 2014).

Até o final da década de 1950, a cidade tinha como base da economia a pecuária, a cultura do algodão e pequenas manufaturas de confecções e venda de calçados (BARROS, 2009). Em função das dificuldades inerentes à região, como a baixa produtividade da terra e a escassez de água, a cidade buscou outras atividades econômicas como alternativa à agricultura. Durante as décadas de 1950 e 1960, tiveram início, na cidade, pequenos comércios independentes em função das confecções locais de peças que aconteciam impulsionadas pelo acesso à matéria-prima a preços reduzidos e, às vezes, sem custo. Tais iniciativas ocasionaram no que ficaria conhecida, mais tarde, como Feira da Sulanca, feira tradicional com oferta de produtos simples e de preços acessíveis (ESTEVES, s.d.).

Hoje, o município é formado administrativamente por três distritos: Santa Cruz do Capibaribe, Pará e Poço Fundo (CONDEPE/FIDEM, 2014).

3.2. Aspectos Gerais

Santa Cruz do Capibaribe é um município do estado de Pernambuco, inserido na mesorregião do Agreste Pernambucano e na microrregião Alto Capibaribe. O Agreste se configura como uma zona de transição entre a zona da mata e o sertão, tendo Caruaru como cidade de maior influência (IBGE, 2021). Junto a Santa Cruz do Capibaribe, Caruaru e Toritama, constituem o Polo de Confecções do Agreste, um dos principais polos de desenvolvimento da economia do estado de Pernambuco (BARROS, 2009).

O município limita-se ao Norte com os municípios Caraúbas e Barra de São Miguel, ambos na Paraíba; ao Sul com Brejo da Madre de Deus; a Leste com Taquaritinga do Norte; e a Oeste com Jataúba.

3.3. Aspectos Físicos

Área do município: 335,309 km²

Área urbanizada: 12,43km²

Altitude: 438 m


Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Latitude: 07° 57' 27" S

Longitude: 36° 12' 17" W

Bacia Hidrográfica: Rio Capibaribe

Clima: Semiárido

Vegetação: Caatinga

Temperatura média anual: 23,1º

Precipitação média anual: 416 mm

Distância da Capital: 190,7 km

Vias de acesso: PE-160 e Estrada do Pará

Dados do IBGE (2021) e da APAC (2023).

A cidade está localizada numa região de planalto, característica no Agreste Pernambucano, formada predominantemente por um conjunto de maciços residuais que lhe confere um solo, em sua maioria, arenoso e rochoso. Além disso, as diferentes altimetrias dessa região ocasionam numa influência direta no clima e na distribuição irregular das chuvas. Para Santa Cruz do Capibaribe, tais características, junto ao clima semiárido local, representam um déficit hídrico e a predominância de anos considerados secos ou muito secos, quando analisados os históricos pluviométricos, apesar da predominância de climas semiúmidos na mesorregião do Agreste (CAVALCANTE, 2019; CAVALCANTI et al., 2020).

Com relação a vegetação nativa, por outro lado, o município representa a paisagem típica do semiárido nordestino, com vegetação característica da caatinga arbórea, com vegetação arbustiva densa, além de bromeliáceas e cactáceas (CAVALCANTI et al., 2020).

3.4. Aspectos Sociais

O município de Santa Cruz do Capibaribe é predominantemente urbano, de acordo com o Censo Demográfico (IBGE, 2010), com uma população total de 87.582 habitantes, dos quais 85.594 (97,7%) vivem na zona urbana, estando acima da média do estado, de 80,15%. A população estimada de 2021 para a cidade é de 111.812 habitantes.

População por situação de domicílio

Urbana	85.594
--------	--------


Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Rural	1.988
Total	87.582

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

O município apresenta, ainda, os seguintes indicadores demográficos, segundo dados do IBGE (2021) e da Agência CONDEPE/FIDEM (2010), divulgados pela Base de Dados do Estado - BDE:

Taxa de urbanização: 97,73%

Densidade demográfica: 261,23 hab/km²

Taxa média geométrica de incremento anual: 4,02% aa

Taxa de fecundidade: 1,81

Esperança de vida ao nascer: 73,35

Média de moradores por domicílio: 3,4

3.5. Aspectos Econômicos e Financeiros

Apesar das características iniciais que deram visibilidade à Feira da Sulanca, o polo tem constantemente se reconfigurado desde a década de 1990. Desde então, conforme as atividades produtivas e comerciais se desenvolvem, sua importância também tem se tornado mais evidente, de modo que, hoje, o polo compreende aproximadamente 15 municípios da região, ainda que os principais centros continuem sendo Santa Cruz do Capibaribe, Caruaru e Toritama, possuindo, cada um dos municípios, um segmento predominante de produção. Tal consolidação se dá em paralelo ao crescimento da formalidade nas relações de produção e comércio no município. Contudo, apesar da presença de empresas consolidadas de pequeno e médio porte, os fabricos e facções, de caráter informal, ainda representam a maioria das unidades produtivas (RANGEL, et al., 2022).

Santa Cruz do Capibaribe é, hoje, a maior produtora de confecções de Pernambuco e a segunda do país, de acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), chegando a receber, nos períodos de maior movimentação, mais de 150 mil clientes por semana. Em 2006, começou a funcionar, na cidade, o Moda Center Santa Cruz, centro atacadista com mais de dez mil pontos comerciais distribuídos em uma área coberta de aproximadamente 120 mil m² (ESTEVES, s.d).


Carla Calebe Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU A128512-2

Em termos de empregabilidade, os setores econômicos que se destacam na cidade são:

Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios	27,7%
Comércio	26%
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	20,1%
Outras Atividades	26,2%

Por outro lado, os

estabelecimentos por setor econômico predominantes são:

Comércio	46,1%
Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios	26,2%
Outras Atividades	27,7%

Dados de RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (2021), disponibilizados pelo Data MPE Brasil (Sebrae).

PIB per capita (2020): R\$ 14.102,77

Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2020): 1,3 salários-mínimos

Dados do IBGE (2021).

3.6. Aspectos Ambientais, Culturais e Turísticos

Apesar de atrair um número consideravelmente maior de visitantes em função do comércio, a cidade compreende, ainda, alguns pontos turísticos: o Mirante do Cruzeiro, a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e o Parque Florestal Fernando Silvestre, além do Santa Cruz Moda Center, maior centro atacadista de confecções do Brasil, e o Mirante da Serra do Pará, localizado na Serra do Pará, com altitude de aproximadamente 750m e altura de 210m, em relação à sede do distrito do Pará, de onde se tem uma visão panorâmica da região, que tem sua vegetação nativa predominantemente preservada, onde estão localizados o Sítio Arqueológico do Moreira e, em seu trecho mais alto, a Pedra do Pará (Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, s.d; Moda Center, s.d).

3.7. Estrutura Administrativa do Município


Carla Catele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

No que se refere à estrutura administrativa, o município dispõe, além dos Gabinetes do prefeito e do vice-prefeito, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, de nove secretarias (Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, s.d). São elas:

- Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;
- Secretaria de Receita Municipal;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Defesa Social;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria de Serviços Públicos;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Atualização do Plano Diretor Participativo - PDP, visando criar mecanismos para que a propriedade cumpra sua função social, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, reconhecendo a todos os cidadãos o direito à moradia digna e o acesso aos serviços urbanos; bem como interferir no processo de desenvolvimento de Santa Cruz do Capibaribe, a partir do entendimento dos seus aspectos políticos, sociais, econômicos, financeiros, culturais e ambientais, que determinam sua evolução e contribuem para a ocupação do seu território.

4.2 Objetivos Específicos

- Estabelecer um planejamento territorial da região, identificando os pontos onde se localizarão as atividades que serão desenvolvidas no Município, prevendo o uso dos espaços no presente e no futuro, beneficiando toda a população, reduzindo a desigualdade social, melhorando a qualidade de vida e buscando o pleno desenvolvimento sustentável de suas potencialidades;

Carla Lira
Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- Definir estratégias e ações que promovam o desenvolvimento social, industrial, agroindustrial e turístico do município, preservando os recursos ambientais;
- Definir medidas de prevenção contra os impactos negativos decorrentes da implantação e fortalecimento das atividades industriais e agroindustriais;
- Estabelecer normas para disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, com ênfase na aplicação de instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, em especial os previstos no Estatuto da Cidade;
- Indicar diretrizes para modernização dos instrumentos tributários, administrativos e financeiros da gestão municipal, que reforcem o processo de planejamento;
- Conceber e implementar um sistema de coordenação, acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Participativo atualizado, com efetiva participação da sociedade civil organizada;
- Discutir, analisar, e diagnosticar, de forma integrada e participativa com a sociedade, com o poder público municipal e demais entidades interessadas, assuntos relativos ao interesse do município.

5. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

5.1 Recomendações Gerais

O Plano Diretor deverá usar dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade os que mais ampliem as condições favoráveis ao financiar o desenvolvimento territorial do Município. É fundamental que o PDP estabeleça diretrizes e mecanismos para que a propriedade urbana ou rural cumpra a sua função social, de forma a reduzir as desigualdades, a prevenir a degradação ambiental, a preservar os valores culturais, a melhorar a qualidade de vida, a prever e amenizar os impactos decorrentes do incremento das atividades econômicas, e a buscar o pleno desenvolvimento sustentável das potencialidades do Município.

É fundamental, também, para que todos entendam e possam interferir no processo, que o PDP seja construído em linguagem acessível e clara, da discussão à redação final. O PDP deve ser construído



num processo participativo contínuo, resultando em decisões conscientes e esclarecidas. Deve ser um conjunto de regras simples, acessível a todos. Entender o PDP é condição essencial para saber defendê-lo e aplicá-lo. Para isso, é fundamental o processo de capacitação de lideranças comunitárias, equipes técnicas e gestores.

Para a elaboração do Plano Diretor Participativo, recomenda-se, conforme Resolução 25 do Conselho das Cidades, coordenação compartilhada entre Poder Público e Sociedade Civil. Esta instância de coordenação deverá promover a continuidade do processo de planejamento iniciado com a elaboração do Plano Diretor. Os consultores eventualmente contratados deverão trabalhar como capacitadores desta coordenação, facilitando as discussões, sistematizando as informações e os resultados dos debates e consultas e propondo alternativas técnicas para a análise e decisão dos agentes e atores locais.

É fundamental para a implementação das ações previstas no Plano Diretor do ponto de vista sócio-econômico, cultural e ambiental, a capacitação das equipes e lideranças comunitárias.

Destaca-se que esta revisão deverá ter como abrangência a totalidade do território do Município – áreas urbanas e rurais, e incorporar os princípios e normas definidos no Estatuto da Cidade e na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

5.2. Recomendações Específicas

O processo de elaboração do PDP conterà as seguintes etapas, além das necessárias ações contínuas:

- 1ª Etapa: Estruturação e Metodologia de Trabalho;
- 2ª Etapa: Leitura da Realidade Municipal;
- 3ª Etapa: Eixos Estratégicos, Temas Prioritários e Pactuação das Medidas Propositivas;
- 4ª Etapa: Projeto de Lei do PDP;

A descrição das atividades previstas e as recomendações técnicas específicas para cada uma das Etapas de Elaboração da atualização do PDP estão apresentadas a seguir:

1ª Etapa: Estruturação e Metodologia de Trabalho

Esta fase visa detalhar o processo de elaboração da atualização do plano, descrevendo as etapas e seus

cronogramas de realização; os produtos; os recursos disponíveis; as necessidades do Núcleo Gestor em termos de pessoal e equipamentos; a definição de responsabilidades; a contratação de consultoria para a realização de estudos complementares, se necessário; a definição da sistemática das reuniões técnicas; a definição do projeto de sensibilização / mobilização / participação da sociedade civil; a definição do projeto de capacitação; o levantamento dos documentos e das informações específicas disponíveis, entre outros.

As principais atividades desta etapa serão:

- Definir a Metodologia e o Plano de Trabalho, com a aprovação do Núcleo Gestor:

Considerando que a metodologia a ser adotada é o modelo participativo, o Plano Diretor será atualizado e implementado com a participação efetiva de todos os cidadãos. O processo será conduzido pelo poder Executivo, articulado com os representantes do poder Legislativo, com instituições acadêmicas, Ministério Público e com a Sociedade Civil. Para tanto deverão ser realizadas Oficinas e Reuniões de integração, ao longo de todo o processo de desenvolvimento do PDP.

Os trabalhos de atualização do PDP de Santa Cruz do Capibaribe serão supervisionados e coordenados pelo Núcleo Gestor do PDP, formado por servidores públicos e representantes da sociedade civil organizada.

- Complementar a composição e constituir formalmente o Núcleo Gestor:

O Núcleo Gestor será o embrião da instância de coordenação, acompanhamento e controle da implementação do PDP, a qual deverá ser vinculada à Secretaria de Governo, a quem competirá, também, promover a continuidade do processo de planejamento participativo municipal.

O Núcleo Gestor é responsável por acompanhar e participar de cada uma das etapas de desenvolvimento da atualização do PDP. Com isso, se atende à recomendação de adotar uma coordenação compartilhada dos trabalhos, prevista na Resolução nº 25, do Conselho das Cidades, e se institucionaliza o engajamento da comunidade beneficiada em todo o processo de atualização do PDP, o que pode representar uma garantia para sua efetiva implementação.


Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Os membros da Sociedade Civil devem integrar os segmentos socioeconômicos e entidades não-governamentais mais representativos do Município e residir em Santa Cruz do Capibaribe, ou em quaisquer dos seus povoados, sendo desejável que haja pelo menos 01 representante de cada núcleo urbano do território municipal.

Cada membro do Núcleo Gestor terá o seu suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, de forma a não prejudicar a atuação da Comissão.

Os arranjos institucionais e a sistemática de atuação do Núcleo Gestor serão definidos na 1ª Etapa dos trabalhos de atualização do PDP.

- Elaborar o programa de capacitação dos integrantes da equipe gestora do PDP – Núcleo Gestor e da sociedade:

A Prefeitura disponibilizará espaço físico adequado e o apoio logístico necessário à melhor atuação do Núcleo Gestor, o qual será capacitado, pela empresa contratada.

O processo de capacitação deve ser estruturado em dois níveis, visando atender respectivamente: ao conjunto da sociedade que participará da atualização do Plano Diretor, e, ao Núcleo Gestor do PDP.

Nesta etapa deve ser iniciado o processo de mobilização social, com a capacitação dos diversos segmentos sociais sobre o que é Plano Diretor Participativo, explicando seus objetivos, principais elementos e instrumentos urbanísticos; como se desenvolve o seu processo de elaboração e implantação, finalizando com a escolha dos representantes da sociedade civil que participarão do Núcleo Gestor. Deve-se montar o projeto de capacitação de forma detalhada (número de eventos, temas, público alvo e cronograma), ficando claro que um dos papéis fundamentais da consultoria contratada é atuar como capacitadora dos agentes envolvidos na elaboração do PDP, visando à efetiva transferência de conhecimento para que, posteriormente, a Prefeitura tenha o mínimo de capacidade para implementar o Plano.

Deverão necessariamente participar dos eventos iniciais de capacitação todos os agentes que serão diretamente envolvidos no processo de atualização do PDP, a exemplo de lideranças comunitárias, equipes técnicas do município, representantes do Poder Legislativo, representantes do setor privado, investidores e empreendedores, representantes de órgãos



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

setoriais do Governo Estadual e de organizações não-governamentais, entre outros.

Quanto à capacitação do Núcleo Gestor, devem ser observadas questões mais específicas que permitam, a seus componentes, exercitar a coordenação do processo de implantação do Plano Diretor Participativo.

- Preparar o material didático para a divulgação do PDP e elaborar o projeto de sensibilização / mobilização da sociedade:

O projeto de sensibilização / mobilização / participação da sociedade civil deve definir a metodologia e os mecanismos de mobilização/sensibilização da sociedade, para que essa participe de todo o processo de atualização do Plano Diretor Participativo de Santa Cruz do Capibaribe.

Para isso, deve ser montada uma metodologia que possibilite ampla participação da comunidade local, através de suas lideranças e representações, garantindo a livre discussão dos problemas municipais, suas prioridades e soluções propostas.

Devem ser definidos os meios de participação (reuniões por segmentos, temas, áreas, distritos, povoados, bairros etc.); os responsáveis pela mediação e condução das reuniões (equipe de coordenação local com assessoria da consultoria contratada); o plano de divulgação (fixando datas, meios de comunicação a serem utilizados), bem como a realização de Audiências Públicas (Oficinas).

- Realizar o Fórum de Instalação e lançamento da elaboração da atualização do PDP, bem como o processo de sensibilização/mobilização da sociedade Tamandareense:

O principal produto desta 1ª etapa é o Relatório da Definição da Metodologia de Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

- Plano de Trabalho (aprovado pelo Núcleo Gestor);
- Ata do Fórum de Lançamento da Atualização do PDP (registros, fotos, filmagens, relatório);
- Portarias de nomeação dos membros do Núcleo Gestor e registros da posse;
- Projeto de sensibilização / mobilização / participação da sociedade civil bem como o material de divulgação / sensibilização sobre o PDP;

Carla Lira
Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU- A128512-2



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

- Programa de capacitação da sociedade e dos membros do Núcleo Gestor.

2ª Etapa: Leitura da Realidade Municipal

Os trabalhos desenvolvidos nesta etapa objetivam identificar e entender a situação do município nas áreas urbana e rural, seus problemas, seus conflitos e suas potencialidades, com definição dos temas prioritários a serem trabalhados na etapa seguinte. Deve contemplar as possíveis alternativas para a solução dos problemas detectados, procurando focar todo o território do município e suas relações com os municípios de seu entorno.

A Leitura do Município começará por Leituras Técnicas e Leituras Comunitárias, independentes, mas realizadas no mesmo período.

A Leitura Técnica ajuda a entender a cidade, pela comparação entre dados e informações socioeconômicas, culturais, ambientais e de infra-estrutura disponíveis. Constitui-se no mapeamento do planejamento territorial, e deve contemplar basicamente: divisas do município; divisões internas, distritos, bairros ou setores de planejamento; geomorfologia e geotecnia; classificação dos solos no município e na região; bacia hidrográfica; cobertura vegetal no município e na região; uso do solo rural e urbano; áreas de interesse cultural, ambiental e turístico; núcleos urbanos precários, localizados em áreas públicas e privadas no município; estrutura fundiária do município; rede de abastecimento d'água; rede de coleta de esgoto e sua inserção na rede de coletores troncos regionais; sistema de drenagem; áreas públicas desocupadas; cadastro imobiliário; planta genérica de valores; evolução da ocupação territorial; caracterização da morfologia urbana; rede viária hierarquizada existente e projetada; sistema de transporte coletivo.

A Leitura Comunitária possibilita a identificação das diferentes formas de entendimento da realidade municipal, marcadas por diferentes visões de mundo, em conformidade com os grupos ou segmentos que a abordam. Para alimentar e consolidar a leitura comunitária é importante que o público encontre as informações sistematizadas na leitura técnica, construídas em linguagem acessível à maioria da população. Essas informações são importantes para orientar as discussões, no sentido de estabelecer uma compreensão geral do município. Este trabalho deve ser feito pela empresa consultora, em conjunto com a Prefeitura, e deve ser discutido e aprovado pela Equipe de Coordenação Compartilhada.

As Leituras da realidade municipal devem levar em conta os seguintes aspectos:

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

dinâmica *Carla Lira*
Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

socioeconômica; análise social; serviços públicos e infra-estrutura; patrimônio histórico e cultural; aspectos sócio-ambientais, incluindo áreas com atrativos turísticos; dinâmica e ocupação do espaço municipal; pressões externas sobre o tecido social e cultural; capacidade jurídica, institucional e administrativa municipal.

Oficina 1 - Discussão da Leitura da Realidade Municipal

A Oficina 1 deverá ser realizada com os representantes da sociedade civil, do poder público, e demais representantes, para trabalhar a leitura da realidade do município, verificando suas potencialidades e conflitos de modo a, tanto no âmbito da Leitura Técnica quanto da Leitura Comunitária, sistematizar as principais conclusões e definir orientações e diretrizes para a solução dos problemas e ocupação do território do Município, que deverão ser avaliadas nas etapas subseqüentes.

A Oficina 1 deverá ser gravada e suas principais conclusões, decorrentes do confronto entre a leitura técnica e comunitária registradas em Ata, assinada pelos representantes da sociedade civil e do poder público, de modo a subsidiar a etapa subsequente, na definição dos Temas Prioritários e das Estratégias de atuação para a atualização do Plano Diretor Participativo.

3ª Etapa: Eixos Estratégicos, Temas Prioritários e Pactuação das Medidas Propositivas

Nessa etapa os resultados da Leitura da Realidade Municipal serão sistematizados pela coordenação e reunidos num documento síntese, que deve ser levado para novas rodadas de discussão no diferentes fóruns de debates, priorizando e pactuando as propostas que se consolidarão no Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo.

Cada uma das variáveis comentadas na caracterização e análise da realidade municipal deverá ser considerada na avaliação das diferentes alternativas propostas.

As análises deverão também mostrar o impacto do crescimento do Município em seus aspectos econômicos, sócio-culturais, físico-ambientais, urbanísticos e institucionais, considerando a capacidade de suporte das diferentes áreas, evidenciando as áreas críticas e frágeis, os conflitos e formas de tratá-las.

Oficina 2 - Definição, Seleção, Pactuação dos Eixos Estratégicos e Temas Prioritários do Plano Diretor Participativo



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

A partir dos aspectos estudados na Leitura da Realidade Municipal, sistematizados na Oficina 1, são trabalhados os Eixos Estratégicos e Temas Prioritários para utilização na atualização do PDP do Município.

Na definição da situação desejada para o município, deverão ser considerados os aspectos acima mencionados. Como a indústria têxtil é uma vocação já identificada *a priori*, a análise desses aspectos deve considerar de forma particular as atividades têxteis, seu desenvolvimento e impactos.

Na fase de definição das estratégias e políticas do Plano Diretor, deverão ser levantados projetos, impressões e expectativas da população, de modo a assegurar a legitimação do processo.

Estas bases devem ser sistematizadas em dois momentos: primeiro – por categorias que se consolidam em estratégias de atuação; segundo – por projetos específicos que detalham estas estratégias.

a) Primeira base: reúne e organiza aspirações, expectativas, desejos e sentimentos da sociedade em relação ao município e à cidade em diferentes quadros. São quadros das imagens de Santa Cruz do Capibaribe, nos quais ficam evidentes problemas relevantes, desvantagens ou deficiências (que devem ser superados) e principais vantagens ou potencialidades (que devem ser melhor explorados). Tal postura permite identificar o objetivo central do processo e os Temas Prioritários para construção da cidade desejada.

b) Segunda base: parte da base anterior e busca reunir e organizar as estratégias de atuação que têm por objetivo o ordenamento espacial dos projetos estratégicos da sociedade civil organizada. É indesejável qualquer tentativa de categorização do município em setores econômicos, sociais ou institucionais.

A Oficina 2 deverá ser gravada e suas principais conclusões, decorrentes da pactuação dos Temas Prioritários e Eixos Estratégicos registrados em Ata, assinada pelos representantes da sociedade civil e poder público de modo a subsidiar a etapa subsequente, na definição dos instrumentos a serem incorporados ao Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo.

Oficina 3 – Formatação e Pactuação das Propostas

Após a identificação da situação futura desejada, temas prioritários e estratégias de atuação serão

Carla Lira
Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

definidos e formulados os projetos com seus respectivos objetivos, diretrizes, estratégias e ações que irão compor o PDP. Deve-se considerar o(s) objetivo(s) claro(s) para a inserção do município, no contexto do desenvolvimento regional, especialmente na área do turismo, bem como as diretrizes, estratégias e ações que possibilitem a trajetória de mudança para a situação futura desejada.

As estratégias deverão apontar os principais caminhos, para a auto-sustentação cultural e sócio-ambiental de suas atividades econômicas, da população fixa e flutuante, bem como a distribuição espacial equilibrada no território de seus equipamentos sociais e de infra-estrutura. As propostas de investimentos, inseridas no PDP, servirão para orientar as prioridades de governo definidas no Plano Plurianual (PPA) do Município, nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nos Orçamentos Anuais (LOA). É importante observar quais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade são adequados à realidade municipal, e se possibilitam que o Município realize com sucesso os objetivos e as estratégias definidas no Plano Diretor.

Para cada tema prioritário devem ser definidos as estratégias e os instrumentos mais adequados, considerando-se as características da cidade e os objetivos, que estarão contidos no Plano Diretor Participativo. Essas estratégias e instrumentos são os caminhos para construir a cidade que se deseja, e devem ser discutidos e pactuados com todos os participantes do processo, de modo a assegurar as condições necessárias para transformar a realidade do município.

As ferramentas disponíveis para alcançar os objetivos almejados – os instrumentos implementados pelo Estatuto da Cidade - devem ser adequadas à realidade do município. Esses instrumentos para regular o desenvolvimento urbano podem, se bem aplicados, simultaneamente, controlar o uso do solo, influenciar o mercado de terras, arrecadar e distribuir oportunidades e recursos.

As propostas de intervenção são formas de atingir os objetivos que se deseja, e devem ser formuladas e implementadas, a partir das seguintes premissas:

- a) Uso e ocupação do solo urbano – definição da organização territorial coerente com a capacidade de infra-estrutura, com o aproveitamento das potencialidades econômicas e dos recursos culturais e naturais, respeitando os lugares consagrados pela sociedade, contemplando a justa distribuição de equipamentos coletivos e serviços urbanos de forma socialmente justa, ambiental e culturalmente equilibrada. Estes condicionantes serão expressos por meio dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo no território. Os instrumentos de política urbana contribuem para viabilizar o uso do solo proposto.


Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU - A128512-2



- b) Uso e ocupação do solo na área rural e nas áreas especiais de proteção ambiental e de interesse turístico – a proposta deve prevenir e corrigir a degradação ambiental e estabelecer as bases para a promoção de atividades econômicas sustentáveis e coerentes com as vocações e restrições estabelecidas na leitura da realidade municipal.
- c) Sistema viário, transportes e mobilidade – definição das diretrizes gerais sobre o sistema viário, transporte e mobilidade, nas áreas urbana e rural do município, devendo priorizar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano a aos serviços por ele oferecidos à população.
- d) A Gestão do PDP ou Sistema de Planejamento – indica a estrutura permanente, com participação do poder público e da sociedade, que deverá acompanhar a elaboração da atualização do plano diretor; acompanhar o processo de votação na Câmara de Vereadores; implementar, monitorar e avaliar a realização das metas definidas e propor redirecionamentos e possíveis revisões, quando necessários.

A Oficina 3 deverá ser gravada e suas principais conclusões, decorrentes da seleção dos instrumentos do Estatuto da Cidade a serem implementados no planejamento do município, devem ser registradas em Ata, assinada pelos representantes da sociedade civil e do poder público, de modo a subsidiar a etapa subsequente, na definição do Anteprojeto de Lei da Atualização do Plano Diretor Participativo.

4ª Etapa: Elaboração do Projeto de Lei da Atualização do Plano Diretor Participativo

Esta etapa se diferencia da anterior basicamente por ter um maior detalhamento e precisão com relação às propostas e por ter um formato legislativo, organizado e hierarquizado, devendo garantir uma linguagem clara e simplificada de projeto de lei complementar, com artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

As leituras sistematizadas e os resultados delas decorrentes, as estratégias, os instrumentos, o que houver sido pactuado e o sistema de gestão transformam-se no Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal. Assim, é nesse momento que as diretrizes transformam-se em instrumentos concretos de caráter jurídico e urbanístico.

O Projeto de Lei da atualização do PDP será constituído de pelo menos:

Carla Lira
Carla Catele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2

- Macrozoneamento básico do Município, que consiste na divisão do território, com a indicação de perímetro(s) urbano(s), das áreas urbanizáveis e não-urbanizáveis, e recomendações quanto ao uso e ocupação do solo, considerando, entre outros, aspectos agroindustriais da área rural; áreas turísticas; de preservação ambiental e do patrimônio histórico;
- Zoneamento das áreas urbanas, com detalhamento do uso e ocupação do solo, contendo pelo menos: as zonas e setores de máxima proteção (sítios históricos e áreas de preservação ambiental); as zonas de uso disciplinado, com destaque para os usos de turismo e lazer, habitação, circulação e transporte, sítios paisagísticos e áreas onde incidirão os instrumentos constitucionais da política urbana, regulamentados pelo Estatuto da Cidade;
- Indicação dos parâmetros urbanísticos para o uso e ocupação do solo que se aplicam à cidade desejada pela sociedade de Santa Cruz do Capibaribe, com o estabelecimento de:
 - a) Limitações quanto à ocupação dos lotes (recuos e afastamentos);
 - b) Coeficientes de aproveitamento dos terrenos;
 - c) Taxas de solo natural, arborização e estacionamento;
 - d) Altura das edificações;
 - e) Dimensões de lotes e testadas mínimas;
 - f) Relações entre áreas de uso público e de uso privado nos loteamentos;
 - g) Reservas de áreas para equipamentos sociais.
- Padrões do sistema viário hierarquizado que permitam:
 - a) Interligação dos núcleos urbanos de forma ordenada visando melhor circulação e integração (inter e intramunicipal);
 - b) Valorização da paisagem;
 - c) Acessibilidade aos recursos naturais;
 - d) Funcionamento da estrutura urbana e qualificação dos espaços públicos;
 - e) Interligação entre as potencialidades turísticas do município;
 - f) Operacionalização dos modos de transporte.
- Indicativos dos padrões arquitetônicos e espaciais;

Carla Lira
Carla Cabete Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- Áreas e aglomerações industriais.

Audiência Pública – Consolidação do Projeto de Lei

A partir dos pactos estabelecidos nas Oficinas anteriores, na Audiência Pública atualiza-se o Projeto de Lei da Atualização do Plano Diretor Participativo. Este Projeto deverá ser submetido à Câmara Municipal para ser aprovado e convertido em Lei.

6 PRODUTOS ESPERADOS

Para medição e acompanhamento das atividades, devem ser editados os Relatórios de Progresso, que devem conter as informações relativas às reuniões mensais de avaliação e dos eventos de capacitação realizados. São os seguintes:

6.1. Relatórios de Finalização das Etapas dos Trabalhos:

- I - Relatório da Definição da Metodologia de Trabalho e Constituição do Núcleo Gestor;
- II - Relatório da Leitura da Realidade Municipal;
- III - Relatório dos Eixos Estratégicos, Temas Prioritários e Pactuação da Proposta do Plano Diretor;
- IV - Relatório do Projeto de Atualização da Lei do Plano Diretor Participativo;
- V – Relatório da Capacitação realizada ao longo do processo de elaboração do Plano.

Os Relatórios Específicos de cada etapa devem incorporar as conclusões resultantes das Oficinas realizadas e conter, em anexo, as evidências da realização dessas: filmagens, fotografias, lista dos participantes (com as devidas assinaturas e instituição ou comunidade que representa) e atas das reuniões.

Deverão ser realizadas reuniões bimestrais de avaliação do processo de atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com a presença do Núcleo Gestor e das equipes da Consultoria e Prefeitura.

6.2. Relatório Final do PDP

O Relatório de Consolidação e Revisão dos Relatórios Específicos deve incluir as recomendações



aprovadas nas Audiências Públicas (Oficinas) do PDP, configurando a avaliação conclusiva dos serviços, e deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- Resumo Executivo;
- Leitura da Realidade Municipal;
- Conjunto de mapas temáticos básicos da situação atual, em escalas compatíveis, acompanhados de relatórios descritivos de seu conteúdo, cujos dados devem estar contidos em um banco de dados georeferenciados;
- Propostas de intervenções, com as respectivas justificativas, na área urbana, de expansão urbana e naquelas definidas como próprias para o desenvolvimento industrial;
- Estrutura e principais aspectos do Projeto de Atualização da Lei do Plano Diretor Participativo;
- “Projetos estratégicos”, prioritários, e proposta urbanística que os rebatem e articulam, sobre o espaço da cidade;
- Diretrizes para a Gestão do PDP;
- “Estratégias de implantação” e linhas básicas para as ações imediatas;
- Aspectos mais relevantes da estrutura administrativa da Prefeitura, que devem ser considerados no ambiente de planejamento e gestão urbano-ambiental, acompanhados por orientações para a continuidade do processo (Sistema de Gestão do PDP);
- Mapas Temáticos / Planta Diretora com: síntese das unidades homogêneas do meio físico; mapas do diagnóstico físico-ambiental; mapas de instrumentação do Plano Diretor;

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Para aprovação dos documentos, relatórios, anteprojetos de leis e material relativo à capacitação, esses deverão ser apresentados em 04 (quatro) cópias em língua portuguesa, papel tamanho A4, encadernados em pastas-arquivo de quatro furos. Deverá ser entregue também, igual número de cópias em meio magnético, com textos em “Word for Windows”; planilhas, desenhos e gráficos em formato compatível com “Excel”, formato DWG ou DGN; CDR para arquivos vetoriais e JPG e TIF para arquivos rasterizados, todos compatíveis com o sistema operacional “Windows 10”. Os mapas deverão ser apresentados digitalizados e impressos em papel sulfite, acompanhados de 04 (quatro) volumes de cópias, dobradas e encadernadas.

Após análise e revisão de cada produto, os mesmos devem ser entregues em versão final, também em 4 vias impressas como em meio digital.

8. EQUIPE TÉCNICA

O Plano Diretor Participativo de Santa Cruz do Capibaribe será desenvolvido por uma empresa de consultoria especializada com acompanhamento de uma equipe da prefeitura municipal, articuladas com os diversos segmentos da sociedade civil, especialmente as lideranças comunitárias e o poder legislativo Local.

A empresa de consultoria especializada deverá orientar e repassar os resultados e conhecimentos produzidos às equipes técnica e de coordenação.

Foram estimadas para a execução dos serviços de elaboração do Plano Diretor Participativo as equipes técnicas básica e de apoio, que a empresa de consultoria especializada a ser contratada deve ter, conforme está discriminado no quadro abaixo:

Composição da Equipe da Empresa Contratada:

Quantidade	Qualificação	Custo Mensal (Por Profissional)	Periodo	Custo Total
01	Arquiteto-Urbanista Coordenador (Arquiteto Senior)	R\$ 7.457,00	06 meses	R\$ 44.742,00
02	Arquiteto-Urbanista Junior	R\$ 3.997,00	06 meses	R\$ 47.964,00
01	Engenheiro Ambiental	R\$ 5.911,36	06 meses	R\$ 35.468,16
01	Especialista em Infraestrutura, saneamento básico, recursos hídricos e energéticos (Engenheiro Senior)	R\$ 11.800,27	06 meses	R\$ 70.801,62
01	Especialista em Sistema Viário (Engenheiro Senior)	R\$ 11.800,27	06 meses	R\$ 70.801,62
01	Especialista em Mobilização e Sensibilização de Comunidade (Assistente Social)	R\$ 2.542,37	06 meses	R\$ 15.254,22
01	Jurista com experiência em Direito Urbanístico	R\$ 11.287,00	06 meses	R\$ 67.722,00
01	Especialista em Geoprocessamento (Engenheiro Senior)	R\$ 11.800,27	06 meses	R\$ 70.801,62
Custo Total Estimado		R\$		423.555,24

Obs.: As fontes dos valores indicados, estão discriminadas nas referências.

Para a Revisão do Plano Diretor Participativo, a empresa deverá dispor de uma equipe técnica responsável pela coordenação, elaboração e condução dos trabalhos e, esta, deverá ser composta por profissionais capacitados para o exercício das seguintes funções e atividades:


Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

- 1 profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, com comprovada experiência em trabalhos de Coordenação de Projetos ou cargos de Gerência ou responsável técnico na elaboração/revisão de Planos Diretores.
- 2 profissionais graduados em Arquitetura e Urbanismo, com comprovada experiência em trabalhos na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- 1 profissional graduado em Engenharia Ambiental, com comprovada experiência em caracterização de áreas de risco.
- 1 profissional graduado em Engenharia Civil, com comprovada experiência em trabalhos relativos a infraestrutura urbana, saneamento básico, recursos hídricos e energéticos.
- 1 profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com comprovada experiência em trabalhos relativos ao trânsito e tráfego urbano de veículos.
- 1 profissional graduado em Ciências Sociais, Sociologia, Pedagogia, Psicologia e ou Serviço Social com comprovada experiência de trabalhos com processo participativo de gestão urbana e cadastro sócio econômico.
- 1 profissional graduado em Direito, com comprovada experiência em trabalhos como elaboração de legislação de ordenação e controle do uso do solo e / ou formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano para os governos federal, estadual ou municipal.
- 1 profissional graduado em Geologia, Geografia, Engenharia Civil ou Ciências Exatas com comprovada experiência em trabalhos de geoprocessamento, imagens de satélite ou cartografia para projetos de desenvolvimento urbano.

O coordenador e os responsáveis técnicos devem demonstrar experiência prévia na elaboração de trabalhos correlatos e/ou na coordenação de equipes interdisciplinares; e na elaboração de planos diretores municipais, além de visão ampla do planejamento da gestão urbana e municipal.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e autorização para início dos trabalhos, conforme cronograma a seguir:

Etapas / Atividades	Meses					
	01	02	03	04	05	06
01 Estruturação e Metodologia de Trabalho						
Definição da Metodologia e do Plano de Trabalho	█					
Constituição do Núcleo Gestor	█					
Elaboração do Programa de Capacitação	█					
Elaboração do Material Didático para Divulgação Institucional e Social	█					
Sensibilização dos Agentes Locais para Participação		█				
Análise e Aprovação do Plano de Trabalho		█				
02 Leitura da Realidade Municipal						
Elaboração da Leitura Técnica (Levantamentos / Análise da Legislação Vigente / Coletânea de Dados)	█					
Elaboração da Leitura Comunitária (Visitas Temáticas)		█				
Elaboração da Síntese dos Problemas, Conflitos, Potencialidades e Preliminares			█			
Realização da 1ª Oficina Participativa				█		
Análise e Aprovação do Relatório da Leitura da Realidade Municipal				█		
03 Eixos Estratégicos, Temas Prioritários e Pactuação das Medidas Propositivas						
Identificação dos Temas Prioritários e Estratégias de Atuação				█		
Realização da 2ª Oficina Participativa				█		
Elaboração e Pactuação da Proposta do PDP				█		
Definição dos Instrumentos Urbanísticos				█		
Realização da 3ª Oficina Participativa					█	
Análise e Aprovação do Relatório de Elaboração e Pactuação da Proposta do PDP					█	

Carla Lira
Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU A128512-2



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Etapas / Atividades	Meses					
	01	02	03	04	05	06
04 Projeto de Lei do PDP						
Formatação do Projeto de Lei do PDP						
Realização da 4ª Oficina Participativa						
Análise e Aprovação do Relatório do Projeto de Lei do PDP						
Apoio à Aprovação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores						
Elaboração do Relatório Final						
Análise e Aprovação do Relatório Final Consolidado						
05 Ações Contínuas						
Capacitação da Equipe de Gestão do PDP e da Sociedade						
Realização de Reuniões Mensais de Avaliação do Processo						
Divulgação do PDP e Sensibilização da Sociedade						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O desembolso será condicionado à apresentação e aprovação dos produtos pela UEE e BNB, de acordo com o cronograma a seguir:

Etapas e Produtos Concluídos	Percentual de Desembolso / Mês					
	01	02	03	04	05	06
01. Relatório da Definição da Metodologia de Trabalho	10%					
02. Relatório da Leitura da Realidade Municipal		20%				
03. Relatório da Elaboração e Pactuação da Proposta			30%			
04. Relatório do Projeto de Lei da Atualização do PDP					20%	
05. Produto Final						20%

Carla Lira
Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

REFERÊNCIAS

A CIDADE. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Disponível em: <<https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/artigos/pagina/id/6>>. Acesso: 28 mar. 2023.

Agência CONDEPE/FIDEM. História dos Municípios: Santa Cruz do Capibaribe. Recife: CEHM, 2014.

APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima. Climatologia: Precipitação média por município. Disponível em: <<https://www.apac.pe.gov.br/193-climatologia/521-climatologia-por-municipio>>. Acesso: 29 mar. 2023.

BARROS, I. S. O Cenário do Pólo de Confeções do Agreste de Pernambuco. In: III Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Senac PE. Recife: Faculdade Senac Pernambuco, 2009.

BDE - Base de Dados do Estado. Indicadores demográficos. Disponível em: <http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?codFormatacao=588&CodInformacao=863&Cod=3>. Acesso: 29 mar. 2023.

BDE - Base de Dados do Estado. Média de moradores em domicílios particulares ocupados, por localização da área. Disponível em: <http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?codFormatacao=1187&CodInformacao=1084&Cod=3>. Acesso: 29 mar. 2023.

CAVALCANTE, G. P. As chuvas na região Agreste da Borborema, Nordeste do Brasil: Proposta de setorização climática sob o enfoque da análise rítmica. Dissertação (mestrado). João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2019.

CAVALCANTI, J. E. et al. Análise dos extremos climáticos no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Revista Brasileira de Climatologia. Recife: Universidade Federal de Campina Grande, 2020.


Carla Catiele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ESTEVES, E. Polo de Confeccões do Agreste, um potencial ainda pouco conhecido. Disponível em:

<<http://especiais.leiaja.com/descosturandoacrise/materia1.html>>. Acesso: 29 mar. 2023.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/painel/?nivel=mn>>.

Acesso: 28 mar. 2023.

IBGE. Divisão Territorial Brasileira - DTB 2021. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/santa-cruz-do-capibaribe/panorama>>. Acesso 28 mar. 2023.

SEBRAE. Santa Cruz do Capibaribe. Data MPE Brasil. Disponível em:

<<https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/santa-cruz-do-capibaribe>>. Acesso: 29 mar. 2023.

SOBRE o Moda Center. Moda Center. Disponível em: <<https://modacentersantacruz.com.br/sobre>>.

Acesso: 29 mar. 2023.

Referências para custo estimados dos profissionais:

-Engenheiro civil Senior e Junior:

<https://www.salario.com.br/profissao/engenheiro-civil-cbo-214205/recife->

[pe/#:~:text=Um%20Engenheiro%20Civil%20J%C3%BAnior%20ganha,demitidos%20no%20mercado%20de%20trabalho.](https://www.salario.com.br/profissao/engenheiro-civil-cbo-214205/recife-pe/#:~:text=Um%20Engenheiro%20Civil%20J%C3%BAnior%20ganha,demitidos%20no%20mercado%20de%20trabalho.)

-Arquiteto Senior:

<https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/recife-arquiteto-s%C3%AAnior-sal%C3%A1rio->

[SRCH_IL.0,6_IC2504041_KO7,23.htm#loveMondaysRedirect](https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/recife-arquiteto-s%C3%AAnior-sal%C3%A1rio-SRCH_IL.0,6_IC2504041_KO7,23.htm#loveMondaysRedirect).

-Arquiteto Junior:

<https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/recife-arquiteto-j%C3%BAnior-sal%C3%A1rio->

[SRCH_IL.0,6_IC2504041_KO7,23.htm?utf8=?&period=#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20sal%C3%A1rio%20de,R%243.997%20em%20Recife%2C%20Pernambuco.](https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/recife-arquiteto-j%C3%BAnior-sal%C3%A1rio-SRCH_IL.0,6_IC2504041_KO7,23.htm?utf8=?&period=#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20sal%C3%A1rio%20de,R%243.997%20em%20Recife%2C%20Pernambuco.)


Carla Catele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

-Jurista:

https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/recife-advogado-sal%C3%A1rio-SRCH_IL.0,6_IM3052_KO7,15.htm#:~:text=A%20m%C3%A9dia%20salarial%20de%20Advogado,%24%201.162%20e%20R%24%2048.574.

-Assistente Social:

[https://www.salario.com.br/profissao/assistente-social-cbo-251605/recife-pe/.](https://www.salario.com.br/profissao/assistente-social-cbo-251605/recife-pe/)

-Engenheiro Ambiental:

[https://www.salario.com.br/resultados-da-busca/.](https://www.salario.com.br/resultados-da-busca/)

Carla Lira
Carla Catele Alexo da Silva Lira
Arquiteta e Urbanista
CAU: A128512-2



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO V

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR N.º 123, de 14/12/2006**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE

ANEXO VI

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 4º, do art. 39, do Decreto nº 42/2019, pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o exposto consentimento do participante.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO VII

(usar papel timbrado da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos¹ do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

¹ Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.